



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 11/03/26

Protocolo

Emenda Modificativa

Modifica a redação da alínea “d”, do inciso V, do art. 7º, constante no art. 1º do Projeto de Lei nº 03, de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º

I

V

a)

d) A isenção prevista neste inciso, não se aplica a concursos públicos realizados e organizados diretamente pelo município de Cascavel.”

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 09 de março de 2026.

Edson Souza
Vereador/MDB/Presidente

Cidão da Telepar
Vereador/PODE/Secretário

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Membro

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo deixar claro que o benefício da isenção da taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito da Administração Direta do Município de Cascavel, para os candidatos que comprovadamente doarem cabelo a instituições sem fins lucrativos que confeccionam perucas destinadas a pessoas em tratamento de câncer, será restrita aos certames cuja execução técnica seja delegada a entidades externas contratadas ou conveniadas. Tal distinção justifica-se pela necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro e a viabilidade operacional das seleções públicas. Historicamente, os concursos realizados por instituições externas (bancas examinadoras) possuem estruturas de custos baseadas diretamente no volume de inscritos e na arrecadação das taxas. Ao garantir a isenção nesses casos, a responsabilidade do custeio é transferida para as cláusulas editalícias e contratuais firmadas com a terceira interessada.

Por outro lado, a manutenção da cobrança em certames realizados de forma direta pelo próprio Município justifica-se pelo fato de que tais processos mobilizam exclusivamente a máquina administrativa local, cujas dotações orçamentárias e custos operacionais seguem ritos distintos de aplicação de recursos públicos. Dessa forma, o projeto busca o equilíbrio entre a concessão de benefício e a responsabilidade fiscal, garantindo que a isenção atinja os certames de maior vulto e complexidade, geralmente realizados por empresas terceirizadas.

Considerando como necessária a alteração, a Comissão de Saúde e Assistência Social propõe esta emenda.

